



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
Divisão de Polícia Judicial

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

I - Necessidade da contratação:

A Divisão de Polícia Judicial (DPOL) do TRT da 24ª Região identificou a necessidade de aquisição de 20 rádios portáteis modelo Motorola DTR720, 20 baterias de reposição e 40 fones de ouvido tipo PTT de lapela com tubo acústico, com previsão inicial para 2026 (Item SIGEO 151252026458093). Ocorre que em meados deste ano os rádios se tornaram inoperantes pelo fim da vida útil, antes do inicialmente projetado, mas dentro do esperado para vida útil de baterias.

Desta forma, solicitamos a antecipação de parte desta aquisição, com pedido de inclusão no PCA do corrente ano (doc 02), da necessidade de aquisição de **10 rádios portáteis modelo Motorola DTR720, 16 baterias de reposição e 32 fones de ouvido tipo PTT de lapela com tubo acústico.**

A medida visa sanar deficiências operacionais decorrentes da obsolescência e desgaste natural dos equipamentos adquiridos anteriormente (Processo nº 16162/2021), cuja vida útil foi ultrapassada, comprometendo a autonomia das baterias e a integridade dos fones.

A contratação atende ao interesse público ao garantir a continuidade das atividades de segurança institucional e vigilância interna do Tribunal, assegurando comunicação eficiente, especialmente em situações de risco, deslocamentos de magistrados e diligências judiciais.

II - Referência a outros instrumentos de planejamento do TRT:

A aquisição está prevista no Plano Anual de Contratações do TRT da 24ª Região (2026), dentro da categoria de "materiais permanentes e de consumo especial" vinculados à segurança institucional, conforme práticas de registro e planejamento da unidade requisitante, com pedido de antecipação e inclusão no PCA corrente.

O alinhamento com o planejamento da Administração também se dá por meio da vinculação aos objetivos do Plano Estratégico 2021-2026, bem como às diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS), especialmente no tocante à



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
Divisão de Polícia Judicial

racionalização de recursos e à sustentabilidade operacional, conforme Portaria TRT/GP nº 67/2021.

Ademais, este Processo Administrativo está alinhado com o Planejamento Estratégico 2021-2026 (Revisão 2023), nos termos da Resolução Administrativa 66/2021, com os objetivos Estratégicos:

- "Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira: Atender aos princípios constitucionais da administração pública, por meio de mecanismos efetivos de levantamento das necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal, voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e à redução dos custos operacionais".

Com os agentes devidamente equipados com rádios, é possível de se cumprir o Plano de Segurança Institucional, visando à incolumidade de magistrados e de servidores no cumprimento de suas funções essenciais.

- "Celeridade e Efetividade da Prestação Jurisdicional".

No acompanhamento do cumprimento de mandados por oficiais de justiça, no acompanhamento de diligências de magistrados, na condução de magistrados em comboio e também para atividades *interna corporis*.

- "Promover o trabalho decente e a sustentabilidade".

Não há que se falar em trabalho decente sem os devidos equipamentos de comunicação, que visam à segurança do trabalho. Ressalte-se que o Art. 3 da Convenção OIT 155 diz que, em matérias de Segurança e Saúde dos Trabalhadores, as NRs se irradiam para a Administração Pública.

Tal fato ainda é corroborado pelos dispositivos constitucionais:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

Art.39 § 3º - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
Divisão de Polícia Judicial

público o disposto no art. 7º, inciso [...] XXII.

III – Requisitos da contratação:

Os itens a serem contratados deverão atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

Rádios comunicadores: modelo Motorola DTR720, com comunicação digital, operação na faixa de 900 MHz ISM, sem necessidade de licença da Anatel, com bateria recarregável, carregador individual e clip de cinto;

Baterias: compatíveis com o rádio DTR720, de íons de lítio, capacidade mínima de 2500 mAh e tensão adequada ao equipamento;

Fones de ouvido PTT: com tubo acústico em silicone transparente, botão PTT de lapela, conector compatível com DTR720, resistente a uso contínuo e projetado para ambientes operacionais.

Todos os itens devem ser novos, originais de fábrica, com garantia mínima de 12 meses, e manuais em português, quando aplicável.

A exigência do modelo DTR 720 se dá em razão da necessidade de padronização e compatibilidade dos rádios existentes e em uso pela Polícia Judicial, além de já ser operado pelos agentes a aquisição do mesmo modelo proporciona economia de tempo e recursos com a capacitação para uso de novo modelo de equipamento, além da compatibilidade entre os equipamentos, este rádio é homologado pela Anatel e seu uso dispensa a necessidade de licença específica da agência reguladora, diferente de outros modelos de rádio HT, nos termos das alíneas a e b, I, *caput* do art. 41:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

Além disso, os fones e baterias devem ser originais do mesmo modelo, de forma a garantir a segurança e perfeito funcionamento dos equipamentos, além da intercambialidade das peças que podem ser utilizadas em qualquer um dos



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
Divisão de Polícia Judicial

equipamentos, tais como, clips, baterias, antenas, carregadores, fones, gerando economicidade e eficiência na alocação dos recursos públicos.

Sustentabilidade:

Em atenção ao Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), a CONTRATADA deverá comprovar, como condição prévia para efetivação e manutenção da contratação, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes recomendações:

- As pilhas e baterias adquiridas deverão atender aos parâmetros técnicos e ambientais exigidos pela legislação vigente, observando, especialmente, os teores máximos permitidos de metais pesados como chumbo, cádmio e mercúrio, conforme estabelece a Resolução Conama nº 401/2008. Além disso, é imprescindível que tais produtos apresentem, em seu corpo ou embalagem, advertências claras sobre os riscos à saúde humana e ao meio ambiente, bem como a identificação do fabricante – ou do importador, no caso de produtos importados –, a simbologia indicativa da destinação ambientalmente adequada e a informação de que, após o uso, devem ser devolvidos aos revendedores ou à rede de assistência técnica autorizada.

Para assegurar a regularidade ambiental das empresas fornecedoras, deverá ser exigida a apresentação do comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), bem como o Certificado de Regularidade emitido pelo Ibama, em conformidade com a Instrução Normativa Ibama nº 6/2013, dentro do prazo de validade vigente.

No tocante à gestão de resíduos, conforme disposto no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, é obrigatória a estruturação de sistemas de logística reversa por parte de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de pilhas e baterias. Assim, a empresa contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada das unidades usadas ou inservíveis, nos termos da Resolução Conama nº 401/2008, e assegurar a devolução de todo material descartado ao fabricante ou importador, os quais serão os responsáveis pela destinação final ambientalmente correta, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
Divisão de Polícia Judicial

de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016;

- Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação;

A comprovação dos dois requisitos acima poderá ser feita mediante autodeclaração colhida diretamente através do sistema "Compras.gov.br", bem como mediante consulta ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, disponível no link: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/combate-ao-trabalho-escravo-e-analogo-ao-de-escravo>.

A empresa deverá declarar, antes da efetivação da contratação, de acordo com inciso XVII, do art. 92 a Lei nº 14.133/ 2021 e a Resolução nº 310, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 2021, como condição prévia à contratação e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

- Comprovação de que emprega, se for o caso, um número de jovens aprendizes equivalentes a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943); Em observância ao inciso III, art. 51 da Lei Complementar 123/2006, ficam dispensadas as empresas de pequeno e microempresas de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem.

- Comprovação de que cumpre, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento)



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
Divisão de Polícia Judicial

a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência. A comprovação dos dois requisitos acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, OU consulta à Certidão do Ministério do Trabalho e Emprego, disponível no link: <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/emitir.seam?cid=1117299> OU por declaração da contratada.

Em cumprimento às disposições contidas no art. 116 e inciso IX do art. 137, todos da Lei nº 14.133/2021, a empresa deverá manter, durante a toda a contratação, as condições previstas acima, devendo a CONTRATADA, em caso de alterações de suas condições, informar imediatamente ao Fiscal da contratação.

IV - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

A estimativa baseou-se na contratação anterior (Processo 16162/2021), na qual foram adquiridos 16 rádios e 20 fones, número que se revelou insuficiente. A análise atual indica necessidade de:

- 10 novos rádios, para expansão da equipe e reforço operacional;
- 16 baterias para reposição de todas as unidades adquiridas em 2021;
- 32 fones de ouvido, considerando desgaste, substituições e novos usuários.

Esses quantitativos foram definidos conforme a composição atual da equipe da DPOL, o número de equipamentos em uso, e o tempo de vida útil média dos componentes, respeitando a autonomia dos dispositivos e visando economia de escala por aquisição conjunta de insumos correlatos. Mais precisamente, este número diz respeito ao quantitativo de 32 agentes na ativa, conforme processos administrativos 23092/2023 (número de agentes na ativa, conforme Secretaria de Gestão de Pessoas) e 884/2024 (número de agentes na ativa repassados semestralmente à Polícia Federal).

Quanto à previsão orçamentária, caso autorizada a aquisição (inclusão no PCA), os recursos utilizados serão remanejados dos itens SIGEO 151252025000058 (material



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
Divisão de Polícia Judicial

permanente - CML), 151252025000086 e 151252025000098.

V - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Após análise do mercado, e das possíveis soluções existentes, foi possível listar as seguintes soluções:

1. Substituição total do parque de rádios por novos modelos e acessórios compatíveis

Vantagens: Aquisição de equipamentos mais modernos, com possíveis melhorias tecnológicas, maior autonomia de bateria e integração com sistemas digitais avançados. A substituição total também poderia padronizar todos os dispositivos de uma vez só.

Desvantagens: Alto custo inicial, já que a troca completa do parque de rádios exige não apenas a compra de novos aparelhos, mas também de novos acessórios, carregadores, baterias, licenças e treinamentos operacionais. Além disso, o descarte dos equipamentos ainda funcionais acarretaria prejuízo à economicidade e desvio da política institucional de sustentabilidade. Os rádios DTR720 atuais continuam operacionais e compatíveis com a demanda da unidade.

2. Aquisição individual e avulsa dos componentes deteriorados ao longo do tempo (sob demanda)

Vantagens: Diluição dos custos ao longo do tempo, aquisição apenas quando surgir a necessidade, evitando estoques.

Desvantagens: Falta de previsibilidade e risco de descontinuidade do fornecimento, principalmente quanto aos modelos de fones e baterias. Pode haver dificuldades logísticas e riscos de interrupção nas operações caso ocorra pane em série e não haja itens sobressalentes disponíveis. A compra avulsa e emergencial pode ainda elevar preços por falta de planejamento, além de aumentar a burocracia com repetidas dispensas ou licitações pontuais.

3. Aquisição planejada por meio de licitação ou adesão à ata de registro de preços vigente

Vantagens: Planejamento da compra em lote, com preços mais competitivos e estabilidade na reposição. A licitação permite a definição precisa dos critérios



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
Divisão de Polícia Judicial

técnicos no Termo de Referência, e a adesão a ata existente traz celeridade e reduz riscos processuais. A compra conjunta de rádios, baterias e fones garante a compatibilidade dos itens e a manutenção da uniformidade operacional entre os agentes.

Desvantagens: A licitação própria pode demandar mais tempo e estrutura, e a busca por atas pode não encontrar especificações exatas ou quantidades adequadas, exigindo cuidado técnico na avaliação dos objetos registrados.

Conclusão da análise: Considerando o binômio custo-benefício, a solução mais adequada é a aquisição planejada via licitação própria ou adesão a ata de registro de preços existente, uma vez que o parque atual de rádios ainda está funcional e a simples substituição de componentes deteriorados (baterias e fones) representa economia expressiva e racionalidade no gasto público. A manutenção da plataforma DTR720 garante compatibilidade operacional entre agentes e evita novos treinamentos ou mudanças na rotina. A compra conjunta proporciona ganho de escala e atende com eficiência à política institucional de governança das contratações e sustentabilidade, conforme o Plano de Logística Sustentável do TRT24.

VI - Estimativas de preços ou preços referenciais:

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em metodologia robusta e critérios definidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 54 da Portaria TRT/GP/DG nº 140/2024, considerando três parâmetros: (i) valores de contratações anteriores no âmbito do próprio Tribunal, com atualização monetária pelo IPCA; (ii) preços praticados em contratações similares de outros órgãos públicos, disponíveis no Painel de Preços do Governo Federal e no Compras.gov; e (iii) cotações obtidas no mercado aberto, por meio de sites especializados de fornecedores.

Além disso, foram analisados o desvio padrão, a amplitude de variação entre os orçamentos e a coerência entre as fontes, a fim de excluir valores discrepantes e obter a mediana representativa do valor real de mercado. A contratação de rádios DTR720 feita no ano de 2021 (Processo nº 16162/2021) teve seu valor unitário reajustado pelo IPCA acumulado até julho de 2025, o que contribuiu para maior precisão e comparabilidade entre os dados coletados.

Com base nessa análise, chegou-se aos seguintes valores unitários estimados:



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
Divisão de Polícia Judicial

Bateria para rádio DTR720: R\$ 295,96, totalizando R\$ 4.735,36 para 16 unidades;

Rádio comunicador DTR720: R\$ 2.683,66, totalizando R\$ 26.836,60 para 10 unidades;

Fone de ouvido PTT com tubo acústico: R\$ 104,83, totalizando R\$ 3.354,56 para 32 unidades.

O valor total estimado da contratação é, portanto, de R\$ 34.926,52 (trinta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos). As planilhas detalhadas com as fontes de preços, fórmulas de atualização, registros de pesquisas e tabelas de desvio padrão e amplitude acompanham este ETP como anexo técnico de suporte à estimativa.

VII - Descrição da solução como um todo:

A solução consiste na reposição e expansão dos equipamentos de comunicação da Polícia Judicial, com foco na continuidade operacional dos rádios DTR720, mediante aquisição de peças originais e compatíveis. A contratação não exige instalação, manutenção especializada ou alterações físicas nos ambientes do tribunal. Todos os itens são plug-and-play, com substituição simples, realizada pela própria equipe da unidade. Caso necessário, eventuais ajustes ou trocas serão cobertos pela garantia legal.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:

A aquisição pode ser parcelada em itens, com a ressalva de equipamentos originais e nos modelos indicados, conforme justificativa constantes do Item III deste ETP.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Com base no Estudo Técnico Preliminar, a aquisição de Equipamentos Rádio-Comunicadores visa garantir a segurança dos servidores da Divisão de Polícia Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. A implementação desses equipamentos resultará em benefícios significativos em termos de proteção e segurança, aliados a economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
Divisão de Polícia Judicial

Espera-se o restabelecimento da eficiência dos equipamentos existentes, com aumento da autonomia dos rádios e substituição de fones danificados, evitando a compra de novos dispositivos completos. A solução também amplia a capacidade operacional da equipe, com custo proporcionalmente menor. A compra racional dos itens promove melhor aproveitamento dos recursos humanos (comunicação eficiente), materiais (reutilização de rádios) e financeiros (prevenção de gastos maiores com novas licitações futuras).

X - Providências para adequação do ambiente do Tribunal:

Não há providências ao ambiente a serem feitas. Após a compra, os itens serão devidamente tombados e colocados sob responsabilidade dos respectivos agentes.

XI - Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Não há contratações em andamento ou previstas que sejam interdependentes desta demanda. Trata-se de aquisição pontual e autônoma, que não depende de entrega anterior ou futura de outro processo, conforme declarado também no DFD.

Ademais, por se tratar de equipamentos eletrônicos e baterias, é necessário observar os princípios de sustentabilidade e descarte correto. As baterias substituídas deverão ser destinadas à coleta de resíduos eletrônicos, conforme política institucional de logística reversa. A solução adotada reduz o descarte de equipamentos inteiros, promovendo sustentabilidade ambiental ao reaproveitar rádios em funcionamento e adquirir apenas os componentes danificados ou vencidos, conforme previsto no PLS do TRT24.

Por fim, a contratação proposta mostra-se adequada à necessidade identificada, viável técnica e economicamente, alinhada ao planejamento estratégico e sustentável da Administração. Garante a continuidade dos serviços da Polícia Judicial com racionalidade, reaproveitamento de ativos e melhoria da comunicação institucional, atendendo ao interesse público e às exigências legais e administrativas aplicáveis.

1. Membros do Grupo de Trabalho - Equipe de Planejamento:

Nome: Mateus Slavec Estevão Telefone: (67) 3316-1834 E-mail: <u>nst@trt24.jus.br</u>	Nome: Keyne Augusto Keler Rizzo Telefone: (67) 3316-1842 E-mail: <u>dpol@trt24.jus.br</u>
Nome: Géssica Damásio Cabral	



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
Divisão de Polícia Judicial

Telefone: (67) 3316-1891 E-mail: <u>gcabral@trt24.jus.br</u>	
---	--

Assinado digitalmente